PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESA: MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME.

VALOR TOTAL: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais.

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021

O processo em epígrafe contém _____ folhas, devidamente numeradas e assinadas por quem de direito.

Camara Municipal de Mulungu do Morro

Diário Oficial do Município

cmmulungudomorro.ba.gov.br

terça-feira, 7 de janeiro de 2025 | Ano III - Edição nº 00085 | Caderno 1

Portaria

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2025 de 06 de janeiro de 2025.

"EMENTA: dispõe sobre a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro – Ba."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios e contratações direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/21 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviço especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade "Pregão" o Agente de Contratação será denominado "Pregoeiro";

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor do quadro desta Câmara Municipal o(a) Sr **Núbia Maciel da Silva Marques**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **Mairata Adria Anjos do Nascimento e Manoel Missias Timóteo de Souza,** para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 650C06ECB11FA8D5B05BDA6452BC4306

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ **1º** O Agentes de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ **2º** O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Designar a servidora **Crisley Sebastiana Souza Gomes** como Fiscal de Contrato, para exercer as funções previstas no art. 117, da Lei nº14.133/21.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro/BA, 06 de janeiro de 2025

Júlio Souza Santos
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 650C06ECB11FA8D5B05BDA6452BC4306

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo
10 de janeiro de 2025.

1.2- Descrição sucinta do objeto
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação
PRIORIDADE: MÉDIA

1.4- Previsto no Plano de Contratação anual
NÂO

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, devido a necessidade de tornar público todos os atos oficiais desta casa legislativa.
Em vista da necessidade imediata dos serviços citados, deve-se contratar empresa que possua conhecimento técnico e estrutura física e financeira capaz de executar imediatamente os serviços desejados por esta casa legislativa.
O parcelamento das aquisições ou contratações em regra deve ser priorizada por diversas razões, dentre elas, quando os produtos ou serviços a serem adquiridos são interdependentes uns dos outros, ou seja, quando podem ser adquiridos sem a necessidade de aglutinação. No caso em tela, por se tratar de um único objeto, justifica a aglutinação.
Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1°, inciso VIII da Lei 14133/2021, deve-se esclarecer que a contratação pretendida será feita por meio de lote único ou **menor Preço Global**, por se tratar de itens de mesmo segmente e uso, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar o fornecimento de uns dos outros. Neste sentido, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência, em vista da melhor viabilidade econômica, o parcelamento não se aplica, exceto quanto a sua execução, que se dará durante o período de aproximadamente 12 (doze) meses, tempo estimado da contratação;
OBS.:
Os objetos da presente requisição, conforme demonstrado no Termo de Referência em anexo não possuem contratações correlatas ou interdependentes, haja vista, serem objetos específicos e em regra, insubstituíveis e não fazendo parte integrante de outras aquisições.

3- MATERIAIS

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitár R$	Valor Total R$

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	***MÊS***	**12**		
				R$

4 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL(EIS) PELA DEMANDA: Elivan Nunes dos Santos
CARGO/FUNÇÃO: Diretor administrativo

Mulungu do Morro – 03 de janeiro de 2025

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo analisar e identificar os cenários para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como proporcionar a escolha da melhor solução objetivando assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade nas contratações públicas servindo como base para elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, se for o caso.

UNIDADE REQUISITANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO

TIPO DE CONTRATAÇÃO:
(x) Bens e/ou serviços comuns ( ) Obras e/ou serviços de engenharia ( ) Outros

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

a. **Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I, §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

b. O presente objeto justifica-se tendo em vista o fato de ser essencial e ter por objetivo atender à demanda da unidade requisitante e consequentemente do Município de Mulungu do Morro/BA;

c. A necessidade justifica-se pelo fato de tratar-se de ato discricionário, que devido a sua importância, necessidade e excepcionalidade se submete ao crivo de um estudo para fins de atestação de uma solução para equacionar uma problemática existente;

d. A necessidade justifica-se ainda pelo fato deste estudo buscar a melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12		

a. **Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas,

acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (inciso IV, §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

b. As quantidades estimadas para cada item foram calculadas com base neste estudo e ajustadas para a demanda específica, as quais encontram-se devidamente acostadas aos autos, bem como as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

a. **Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. (inciso VI, §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

b. A estimativa de preços do objeto deste estudo foi elaborada em compatibilidade com as especificações, prazos, quantitativos e as características técnicas de cada item;

c. O valor estimado para execução do objeto do presente estudo é de **R$ 10.650,00 (Dez mil seiscentos e cinquenta reais),** o qual foi calculado com base na mediana obtida através de fontes de pesquisas oficiais, conforme estabelecido no art. 23 da Lei nº 14.133/21, portanto, encontra-se em sintonia e em compatibilidade com os preços praticados no mercado.

4. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

4.1) **Fundamentação:** Justificativa para o parcelamento ou não do objeto da contratação. (inciso VIII, §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

4.2) Considerando as características e a natureza do objeto, o não parcelamento é a solução recomendável haja vista que os requisitos são os que melhor atende aos interesses e às necessidades desta casa legislativa;

4.3) Do ponto de vista técnico consideramos que todos os itens fazem parte de uma solução integrada, de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista administrativo entendemos como legítima a reunião em grupo de elementos tendo em vista a especificidade do objeto e da busca pela melhor solução que atenda o interesse público mediante a seleção da proposta mais vantajosa para o Município;

4.4) Assim, o modelo adotado neste estudo, resta devidamente comprovado que a influência de não parcelar mostra consistência e não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a contratação global a mais econômica e a que melhor atende aos interesses públicos do Município. Sendo assim, o agrupamento dos itens se aplica na presente demanda, sendo que a contratação em grupo consiste na reunião de itens, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor para provimento do conjunto da solução.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

5.1) **Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade

da contratação. (inciso XIII, §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/21);

5.2) Incialmente faz-se necessário esclarecer que o presente estudo contempla os requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1° do art. da Lei nº 14.133/21. Imperioso registrar que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/21 e, dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 do Ministério da Economia;

5.3) Desta forma, os estudos preliminares evidenciaram a necessidade da contratação por entender que a mesma é considerada viável e considerada essencial para cumprimento do objeto;

5.4) Em tempo, com base nas especificações e nos requisitos que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração, considerando os elementos obtidos, a melhor solução é a contratação direta mediante procedimento de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021

Mulungu do Morro/BA, 03 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

PLANILHA REFERENCIAL

Descrição dos Materiais / Serviços	Un	Qtd.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro	MÊS	12	***887,50***	10.650,00

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O Setor de Compras desta Câmara Municipal, vem, pelo presente a justificar a escolha da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, pela necessidade de tornar público todos os atos oficiais desta casa legislativa O parcelamento das aquisições ou contratações não seria benéfico, por diversas razões, dentre elas, o risco da ausência de padronização e a possibilidade de divergências no período prestação dos serviços. Logo, justifica-se a contratação de empresa especializada que desenvolva o serviço como um todo.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa que irá prestar o serviço deverá levar em consideração o valor da proposta mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados devem ser condizentes com os praticados no mercado com condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que o fornecedor deverá ter condições de entregar o objeto contratado em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta Câmara Municipal.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, § 2º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a

fim de contratar os serviços.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a contratação do objeto por empresa especializada, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8°, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro/Ba, 03 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo

DOCGED
SISTEMAS

Presidente Dutra - BA, 02 de Janeiro de 2025.

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mulungu do Morro - BA

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos produtos solicitados:

01	Fornecimento de licença de uso de software especializado de gerenciamento de publicações legais para publicação do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico, com fornecimento de site com domínio próprio, padronizado e exclusivo do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico.	12 MESES	R$800,00	R$9.600,00
TOTAL GLOBAL: (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)				

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento/serviço.

Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Reiteramos os votos de mais alta estima e consideração.

MHR SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 21.886.630/0001-85
RENATO CARVALHO DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
E-mail: renato@docgedsistemas.com.br/
Tel.: 71 9900-7822 vivo

CNPJ: 21.886.630/0001-85
DOCGED SISTEMAS
MHR SERVIÇOS LTDA
RUA CLAUDEMIRO MACHADO, 82, CENTRO.
CEP: 44.930-000 PRESIDENTE DUTRA - BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°.: 003/2024

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.:003/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº.13.650.494/0001-00, com sede na Pça. Deputado Henrique Brito, 01, Centro, CEP 46.445-000, CARINHANHA - BA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOÃO CORDEIRO DO NASCIMENTO NETO**, residente e domiciliado nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **EMPRESA SIRLENE ALVES DA ROCHA**, inscrita no CNPJ sob o nº.: 11.478.132/0001-40, com sede na Rua Bahia, s/n, Bairro: São Francisco, Carinhanha - Bahia, neste ato representada pela Sra. **SIRLENE ALVES DA ROCHA,** brasileira, marçor, portadora da identidade sob o nº. 1401045855 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº.: 025.172.205-81, residente e domiciliado nesta cidade de Carinhanha – Bahia, que subscreve o presente, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei nº.14.133/2021, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de alimentação e atualização da área administrativa e legislativa do site http://www.camaracarinhanha.ba.gov.br/ denominado de Diário Oficial da Câmara Municipal de Carinhanha. Conforme as Leis nºs.: 12.527/2011 e Lei nº.: 131/2009.

Conforme segue abaixo relação de atividades administrativas e legislativas a serem alimentadas e atualizadas:

1. Cadastrar informes sobre relação de vereadores, servidores efetivos, nomeados, comissionados, calendário das sessões, comissões permanentes.
2. Indicações dos vereadores.
3. Projetos de leis aprovadas.
4. Mesa diretora.
5. Fotos e informações sobre eventos, sessões ordinárias, extraordinárias e outros, realizados pela Câmara.
6. Dados informativos com datas, horário de funcionamento, e disponibilidade de documentos.
7. Ícone sobre acesso a informações.
8. Dados municipais.
9. Ícone da transparência pública.

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado está submetido às regras da Lei 14.133/2021 e os serviços contratados serão executados pela **CONTRATADO,** ficando desde já a **CONTRATANTE,** obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia total de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO**, em 10 (dez) parcelas, sendo **10 (dez) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais),** condicionantes a apresentação de Nota fiscal e relatório de atividades executadas.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços será de 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato, com término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal;
Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção dos Serviços da Câmara;
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pala contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº.: 14.133/21, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Fica na responsabilidade de fornecer a mídia de áudio e vídeo, logo após a realização da sessão para subsidiar o serviço do setor competente de confecção de atas desta Câmara Municipal, o qual, pode se valer das filmagens para realizar o fiel registro documental nas Atas, deverá ainda quando fizer necessário fazer a transmissão das sessões nas redes sociais, podendo ainda fornecer quando solicitada pelos vereadores em caso de dúvidas nas transcrições das atas a mídia das sessões.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Art. 104, Inciso I;

II – Fiscalizar sua execução;

III – Aplicar Sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IV – Obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V – Responsabilizar o contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, Art. 120 da Lei 14.133/21.

VI – Responsabilizar a contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Art. 121 da lei 14.133/21.

VII - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização.

VIII – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei 14.133/21.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

O contrato terá direito a extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/21:

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – Repetidas suspenções que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contato da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração por despesa de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato a administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Único – As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV não serão admitidas em casos de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrem de ato ou fato que o contrato tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei nº.: 14.133/21 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado a Dispensa de licitação n°.: 003/2024, na forma prevista no art. 75, inciso II, na Lei 14.133/21, com possibilidade de aditamento.

CLÁUSULA XI – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

Durante o período que vigora o presente contrato a **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 62 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA XII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de CARINHANHA, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Câmara Municipal de Carinhanha - Bahia, 01 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARINHANHA
JOÃO CORDEIRO DO NASCIMENTO NETO
CONTRATANTE

SIRLENE ALVES DA ROCHA
CONTRATADO

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 002/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM E EMPRESA DOCGED SISTEMAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFARNAUM**, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na Rua Djalma Rios, sn, Centro – CEP 44880-000 – Cafarnaum, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J. N° 63.111.447/0001-58, devidamente representada neste ato pelo Sr. **ROBERVAL OLIVEIRA DOS ANJOS,** vereador / presidente, carteira de identidade número 04.270.379.48 SSP/BA, CPF número 374.035.915-34 residente e domiciliado no povoado Boa Vista dos Barbosas, CEP 44880-000 – Cafarnaum – Estado da Bahia.

CONTRATADA: MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME, CNPJ 21.886.630/0001-85, com sede na Rua Claudemiro Machado, 82, Centro, CEP: 44.930-000, Presidente Dutra - Ba, representada pelo sócio administrador, Sr. **Renato Carvalho de Souza**, CPF Nº 996.919.735-53, cédula de identidade Nº 0762353511, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº 002/2024 e Dispensa de Licitação nº. 002/2024**, com fundamento jurídico conforme o disposto no Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a, Prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Cafarnaum - BA., nos termos da proposta da contratada, a qual é parte integrante do presente.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
2.1 Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 002/2024, Dispensa de Licitação nº 002/2024, com a proposta da CONTRATADA, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, .

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O Regime de execução do presente contrato é o de Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 O presente contrato tem o valor total de **R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais),** que serão efetuados em parcelas mensais no valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)** após o fornecimento e atesto da nota fiscal.

4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da

CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA
5.1 A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1 O objeto CONTRATADA será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
7.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação

orçamentária: **Unidade Orçamentária**: 01.01.01 - Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390. 39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O CONTRATADA será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
10.3 Designar o senhor Haroldo Dourado Souza como fiscal deste contrato para acompanhamento de sua execução.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO
11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS
12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.
Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO
13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO
14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Cafarnaum, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim, justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cafarnaum, Bahia – 05 de janeiro de 2024.

Roberval Oliveira dos Anjos
CONTRATANTE

DOCGED SISTEMAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
RG. _____ SSP/___

2. _____
RG. _____ SSP/___

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2024
Processo Administrativo nº. 002/2024
Dispensa de Licitação nº. 002/2024.

A Casa legislativa do município de Cafarnaum, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DO CONTRATADA: DOCGED SISTEMAS

CNPJ: 21.886.630/0001-85

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

RESUMO DO OBJETO: A Prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Cafarnaum - BA.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

CAFARNAUM, Bahia – 05 de janeiro de 2024.

Roberval Oliveira dos Anjos
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 05 de janeiro de 2024.

Controlador Interno

Câmara Municipal de Cafarnaum

Diário Oficial do Município
www.cmcafarnaum.ba.gov.br terça-feira, 3 de janeiro de 2023 | Ano VI - Edição nº 00054 | Caderno 1

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58.

PORTARIA Nº. 002/2023.
De 02 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. HAROLDO DOURADO SOUZA para exercer a função de gestor e fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Cafarnaum/BA.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cafarnaum, 02 de janeiro de 2023.

Roberval Oliveira dos Anjos
Presidente da Câmara

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: A12569DB74E36AC7B88B7D4F345FBACF

Dispensa

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM-BA
Rua Djalma Rios, sn, Centro- Cafarnaum - Ba CNPJ- 63.111.447/0001-58

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.
Processo Administrativo nº. 001/2024

EMPRESA: M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS.
CNPJ: 32.217.673/0001-94
VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos da Câmara Municipal de vereadores de Cafarnaum.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133, de 01/04/2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de janeiro de 2024. Roberval Oliveira dos Anjos - Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024. ATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cafarnaum. CONTRATADO: M B ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob nº 32.217.673/0001-94. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços com consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos da Câmara Municipal de vereadores de Cafarnaum. VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais); Validade: 05/01/2024 a 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339035.00 – Consultoria e assessoria. Cafarnaum - BA, 05 de janeiro de 2024. Roberval Oliveira dos Anjos. Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.
Processo Administrativo nº. 002/2024

EMPRESA: DOCGED SISTEMAS.
CNPJ: 21.886.630/0001-85
VALOR GLOBAL: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).
OBJETO: Prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos.
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133, de 01/04/2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2024
DISPENSA Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024. ATO: Dispensa nº 002/2024. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cafarnaum. CONTRATADO: DOCGED SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob nº 21.886.630/0001-85. OBJETO: Prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos. VALOR GLOBAL: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais); Validade: 05/01/2024 a 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339039.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Cafarnaum - BA, 05 de janeiro de 2024. Roberval Oliveira dos Anjos. Presidente.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação digital: 861E014930E079315CFB0FBEF4B670CA

IPMBRASIL

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mulungu do Morro - BA

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos produtos solicitados:

01	Fornecimento de licença de uso de software especializado de gerenciamento de publicações legais para publicação do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico, com fornecimento de site com domínio próprio, padronizado e exclusivo do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico.	12 MESES	R$850,00	R$10.200,00
TOTAL GLOBAL: (Dez mil e Duzentos reais)				

Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Validade da Proposta 60 dias;

Declaro para devidos fins, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

Reiteramos os votos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Salvador - BA, 02 de Janeiro de 2025.

Instituto de Pesquisas Municipais – IPM Brasil
CNPJ N° 12.398.781/0001-01
Rubensmag Rodrigues Bonfim
CPF n° 27277.5027.525-49
RG n° 027507382-727
SOCIO ADMINISTRADOR

12.398.781/0001-01
Instituto de Pesquisas Municipais
IPM BRASIL
Rua Minas Gerais, 229, Pituba, Sala 301c, CEP.: 41830-020
SALVADOR - BAHIA

AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro/Ba, 04 de janeiro de 2025.

Julio Souza Santos
Presidente

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 339039-00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário.

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro/BA, 04 de janeiro de 2025.

Milton Damasceno Cirino
Setor Contabil

PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com **§ 2º** (parágrafo 2°), da Nova Lei de Licitações n° 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético**, que **pode e deve ser feito pela área administrativa**. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações n° 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêem que é dispensável a licitação:

> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.
>
> **§ 2º** (parágrafo 2°) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

> Lei Complementar nº 73/93
>
> "Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da república e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas,

compete, especialmente:
VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação."

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, "Do Processo de Contratação Direta", art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

"Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente."

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia,

determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico**, *máxime* quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, **deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa**, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

> Art. 43.O processo de padronização deverá conter:
>
> I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4° e 5°, transcrevemos:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> (...)
>
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
>
> § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta**, por dispensa de licitação enquadrável no **§ 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**, observando, no que couber, os requisitos

legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 04 de janeiro de 2025.

Ass. Jurídico
OAB

Outro

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AVISO DE INTENÇAO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços com consultoria e assessoria em licitações, processos de dispensas e contratos administrativos da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇAO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para Prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇAO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de locação de sistema de gestão em RH e Patrimônio, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇAO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de manutenção, atualização e alimentação do site institucional da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇAO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta para prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo, para a Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: cmmmorro@hotmail.com. BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de janeiro de 2025. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 650C06ECB11FA8D5B05BDA6452BC4306

DOCGED
SISTEMAS

Presidente Dutra - BA, 09 de Janeiro de 2025.

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mulungu do Morro - BA

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos produtos solicitados:

01	Fornecimento de licença de uso de software especializado de gerenciamento de publicações legais para publicação do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico, com fornecimento de site com domínio próprio, padronizado e exclusivo do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico.	12 MESES	R$700,00	R$ 8.400,00
TOTAL GLOBAL: R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)				

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento/serviço.

Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Reiteramos os votos de mais alta estima e consideração.

MHR SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 21.886.630/0001-85
RENATO CARVALHO DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
E-mail: renato@docgedsistemas.com.br/
Tel.: 71 9900-7822 vivo

CNPJ: 21.886.630/0001-85
DOCGED SISTEMAS
MHR SERVIÇOS LTDA
RUA CLAUDEMIRO MACHADO, 82, CENTRO.
CEP: 44.930-000 PRESIDENTE DUTRA - BA

IPMBRASIL

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mulungu do Morro - BA

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos produtos solicitados:

01	Fornecimento de licença de uso de software especializado de gerenciamento de publicações legais para publicação do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico, com fornecimento de site com domínio próprio, padronizado e exclusivo do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico.	12 MESES	R$850,00	R$10.200,00
TOTAL GLOBAL: (Dez mil e Duzentos reais)				

Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Validade da Proposta 60 dias;

Declaro para devidos fins, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

Reiteramos os votos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Salvador - BA, 07 de Janeiro de 2025.

Instituto de Pesquisas Municipais – IPM Brasil
CNPJ N° 12.398.781/0001-01
Rubensmag Rodrigues Bonfim
CPF n° 27277.5027.525-49
RG n° 027507382-727
SOCIO ADMINISTRADOR

12.398.781/0001-01
Instituto de Pesquisas Municipais
IPM BRASIL
Rua Minas Gerais, 229, Pituba, Sala 301c, CEP.: 41830-020
SALVADOR - BAHIA

Jequié - BA, 08 de Janeiro de 2025.

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mulungu do Morro- BA

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos serviços solicitados:

01	Fornecimento de licença de uso de software especializado de gerenciamento de publicações legais para publicação do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico, com fornecimento de site com domínio próprio, padronizado e exclusivo do Diário Oficial Próprio em meio Eletrônico.	12 MESES	R$950,00	R$11.400,00
TOTAL GLOBAL: (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)				

Todos os custos já estão inclusos na proposta.

Validade da Proposta 60 dias;

Declaro para devidos fins, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

Reiteramos os votos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

THOMPSON F ANDRADE

AIR DOC
PUBLICAÇÕES
CNPJ N°
08.765.411/0001-80

08.765.411/0001-80
AIR DOC PUBLICAÇÕES
Av. Seis, n° 05 A Bairro, São Judas Tadeu CEP.: 45.200-790
JEQUIÉ - BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

DISPENSA Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

a) MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME - VALOR TOTAL da Proposta: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

b) IPM BRASIL – VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

c) AIRDOC PUBLICAÇÕES – VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

OBS: O AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ESTEVE PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS.

Mulungu do Morro, 10 de janeiro de 2025.

Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação. Em analise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, que estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, bem como toda a habilitação. A prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, disponibilizados pela empresa **MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME** é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido ao melhor preço apresentado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo esta superintendência adquiri-lo sem qualquer afronta à lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A contratada demostrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência, e diante da disponibilidade financeira apontada, submetemos a minuta do contrato à Procuradoria Jurídica deste órgão para ulteriores deliberações sobre o assunto.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências cabíveis, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro/Ba, 10 de janeiro de 2025.

Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

Mairata Adria Anjos do Nascimento
Membro da comissão

Manoel Missias Timóteo de Souza
Membro da comissão

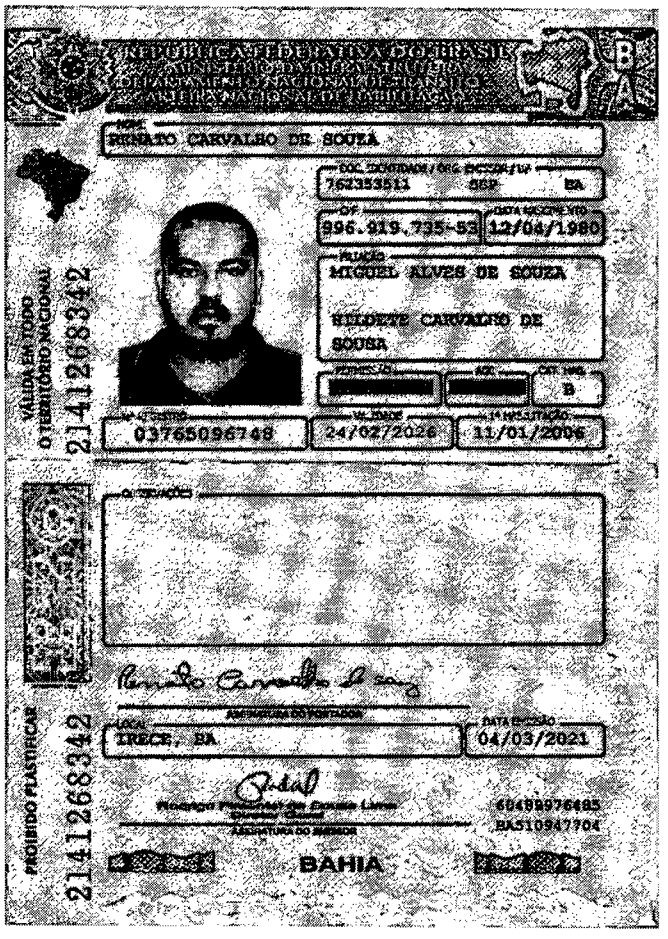

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RENATO CARVALHO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF — 762353511 SSP BA

CPF — 996.919.735-53

DATA NASCIMENTO — 12/04/1980

FILIAÇÃO
MIGUEL ALVES DE SOUZA
HILDETE CARVALHO DE SOUSA

PERMISSÃO — ACC — CAT. HAB. B

Nº REGISTRO — 03765096748

VALIDADE — 24/02/2026

1ª HABILITAÇÃO — 11/01/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL — IRECE, BA

DATA EMISSÃO — 04/03/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

604898976485
BA510947704

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

21412683342

21412683342

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.886.630/0001-85 **MATRIZ**		**18/02/2015**

NOME EMPRESARIAL
MHR SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DOC GED SERVICOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLAUDEMIRO MACHADO	**82**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.930-000	**CENTRO**	**PRESIDENTE DUTRA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RENATO@DOCGEDSISTEMAS.COM.BR	**(71) 9900-7822**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/02/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/03/2023** às **15:30:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/4**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.886.630/0001-85 **MATRIZ**		**18/02/2015**

NOME EMPRESARIAL
MHR SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLAUDEMIRO MACHADO	**82**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.930-000	**CENTRO**	**PRESIDENTE DUTRA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RENATO@DOCGEDSISTEMAS.COM.BR	**(71) 9900-7822**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/02/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/03/2023** às **15:30:20** (data e hora de Brasília). Página: **2/4**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.886.630/0001-85 **MATRIZ**		**18/02/2015**

NOME EMPRESARIAL
MHR SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLAUDEMIRO MACHADO	**82**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.930-000	**CENTRO**	**PRESIDENTE DUTRA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RENATO@DOCGEDSISTEMAS.COM.BR	**(71) 9900-7822**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/02/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/03/2023** às **15:30:20** (data e hora de Brasília). Página: **3/4**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.886.630/0001-85 **MATRIZ**		**18/02/2015**

NOME EMPRESARIAL
MHR SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-06 - Casas lotéricas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CLAUDEMIRO MACHADO	**82**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.930-000	**CENTRO**	**PRESIDENTE DUTRA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RENATO@DOCGEDSISTEMAS.COM.BR	**(71) 9900-7822**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/02/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/03/2023** às **15:30:20** (data e hora de Brasília). Página: **4/4**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaFPy4jEdrMcQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03142667555-THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO

RENATO CARVALHO DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/04/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 996.919.735-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 762353511, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA LAGOA DE CANABRAVA I, 503, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA, BA, CEP 44930000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial MHR INTELIGÊNCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600064217, com sede Rua Claudemiro Machado, 82 , Centro Presidente Dutra, BA, CEP 44930000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.886.630/0001-85, delibera ajustar a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial MHR INTELIGÊNCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial MHR SERVICOS LTDA e adotando o nome fantasia DOC GED SERVICOS.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PRESIDENTE DUTRA, BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

RENATO CARVALHO DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/04/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 996.919.735-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 762353511, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA LAGOA DE CANABRAVA I, 503, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA, BA, CEP 44930000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial MHR SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600064217, com sede Rua Claudemiro Machado, 82 , Centro Presidente Dutra, BA, CEP 44930000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.886.630/0001-85, delibera ajustar a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Renato Carvalho de Souza

Req: 81300000338320

Junta Comercial do Estado da Bahia 13/03/2023
Certifico o Registro sob o nº 98348028 em 13/03/2023
Protocolo 233610669 de 08/03/2023
Nome da empresa MHR SERVICOS LTDA NIRE 29600064217
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 206962370325210
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaFPy4jEdrMcQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03142667555-THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial MHR SERVICOS LTDA e nome fantasia DOC GED SERVICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: RUA CLAUDEMIRO MACHADO, 82, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA, BA, CEP 44.930-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, FOTOCÓPIAS, IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DE RECORTE DE DIÁRIO OFICIAL, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS DE ADESIVAMENTE PARA FINS PUBLICITÁRIOS, PROPAGANDA, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-

Junta Comercial do Estado da Bahia 13/03/2023
Certifico o Registro sob o nº 98348028 em 13/03/2023
Protocolo 233610669 de 08/03/2023
Nome da empresa MHR SERVICOS LTDA NIRE 29600064217
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 206962370325210
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaFPy4jEdrMcQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03142667555-THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO

MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO, ATIVIDADES DE PUBLICIDADE COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, CASAS LOTÉRICAS, EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.

CNAE FISCAL

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
9529-1/05 - reparação de artigos do mobiliário
6920-6/01 - atividades de contabilidade
6399-2/00 - outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Junta Comercial do Estado da Bahia 13/03/2023
Certifico o Registro sob o nº 98348028 em 13/03/2023
Protocolo 233610669 de 08/03/2023
Nome da empresa MHR SERVICOS LTDA NIRE 29600064217
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 206962370325210
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaFPy4jEdrMcQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03142667555-THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO

6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
5822-1/01 - edição integrada à impressão de jornais diários
5320-2/02 - serviços de entrega rápida
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4782-2/01 - comércio varejista de calçados
4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
7311-4/00 - agências de publicidade
7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9101-5/00 - atividades de bibliotecas e arquivos
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/03 - treinamento em informática
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8299-7/06 - casas lotéricas
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8219-9/01 - fotocópias
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
4763-6/03 - comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Req: 81300000338320

Junta Comercial do Estado da Bahia 13/03/2023
Certifico o Registro sob o nº 98348028 em 13/03/2023
Protocolo 233610669 de 08/03/2023
Nome da empresa MHR SERVICOS LTDA NIRE 29600064217
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 206962370325210
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaFPy4jEdrMcQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03142667555-THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO

4669-9/01 - comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
3832-7/00 - recuperação de materiais plásticos
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
1811-3/02 - impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos
4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4761-0/02 - comércio varejista de jornais e revistas
4761-0/01 - comércio varejista de livros
4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4756-3/00 - comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4755-5/03 - comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4755-5/02 - comercio varejista de artigos de armarinho
4755-5/01 - comércio varejista de tecidos
4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação
4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria
4754-7/01 - comércio varejista de móveis
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4751-2/02 - recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
1412-6/01 - confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

Renato Carvalho dos Santos

Junta Comercial do Estado da Bahia 13/03/2023
Certifico o Registro sob o nº 98348028 em 13/03/2023
Protocolo 233610669 de 08/03/2023
Nome da empresa MHR SERVICOS LTDA NIRE 29600064217
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 206962370325210
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaFPy4jEdrMcQ&chave2=BT-06aCCpMpeIHJnWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03142667555-THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO

CLÁUSULA QUINTA. A Empresa iniciou suas atividades em 18/02/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social totalmente integralizado é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), em moeda corrente nacional, cujo capital é totalmente subscrito e integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a RENATO CARVALHO DE SOUZA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente Sociedade Limitada.

DO FORO

Renato Carvalho de Souza

Junta Comercial do Estado da Bahia 13/03/2023
Certifico o Registro sob o nº 98348028 em 13/03/2023
Protocolo 233610669 de 08/03/2023
Nome da empresa MHR SERVICOS LTDA NIRE 29600064217
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 206962370325210
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlaFPy4jEdrMcQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03142667555-THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de PRESIDENTE DUTRA, BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

PRESIDENTE DUTRA, BAHIA, 06 de março de 2023.

RENATO CARVALHO DE SOUZA
CPF: 996.919.735-53

Req: 81300000338320

Junta Comercial do Estado da Bahia 13/03/2023
Certifico o Registro sob o nº 98348028 em 13/03/2023
Protocolo 233610669 de 08/03/2023
Nome da empresa MHR SERVICOS LTDA NIRE 29600064217
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 206962370325210
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

233610669

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**MHR SERVICOS LTDA**
PROTOCOLO	**233610669 - 08/03/2023**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO**

MATRIZ

NIRE 29600064217
CNPJ 21.886.630/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98348028 DE 13/03/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 13/03/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03142667555 - THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO - Assinado em 13/03/2023 às 14:53:02

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 13/03/2023
Certifico o Registro sob o nº 98348028 em 13/03/2023
Protocolo 233610669 de 08/03/2023
Nome da empresa MHR SERVICOS LTDA NIRE 29600064217
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 206962370325210
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB
Fl. Proc.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A empresa (EIRELI) MHR INTELIGÊNCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI estabelecida na(o) RUA CLAUDEMIRO MACHADO, 82 , CENTRO, PRESIDENTE DUTRA, BA, CEP 44.930-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

PRESIDENTE DUTRA, 4 de fevereiro de 2015.

p/p - Thierry Oliveira de Carvalho
Procurador: THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 18/02/15

Dilson Rocha da Silva
Port. Nº 032/07

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/2015 SOB Nº: 97446382
JUCEB Protocolo: 15/872671-5, DE 11/02/2015

Empresa:29 6 0006421 7
MHR INTELIGÊNCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Requerimento: 81500000109900

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB
3M
Fl.Proc.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A empresa (EIRELI) MHR INTELIGÊNCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI estabelecida na(o) RUA CLAUDEMIRO MACHADO, 82 , CENTRO, PRESIDENTE DUTRA, BA, CEP 44.930-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

PRESIDENTE DUTRA, 4 de fevereiro de 2015.

p/ p- Thierry Oliveira de Carvalho
Procurador: THIERRY OLIVEIRA DE CARVALHO

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 18 02 15

Dilson P. da Silva
Port. Nº 032/07

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/2015 SOB Nº: 97446382
JUCEB Protocolo: 15/872671-5, DE 11/02/2015

Empresa: 29 6 0006421 7
MHR INTELIGÊNCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Requerimento: 81500000109900

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.886.630/0001-85

Razão Social: MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTOS DIGITAIS EIRELI ME

Endereço: RUA CLAUDEMIRO MACHADO 82 / CENTRO / PRESIDENTE DUTRA / BA / 44930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122002362259476992

Informação obtida em 30/12/2024 09:46:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00656415E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **18/12/2024**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MHR SERVICOS LTDA
CNPJ: 21.886.630/0001-85
Endereço: RUA CLAUDEMIRO MACHADO, 82, casa, Bairro centro, Presidente Dutra, Bahia, CEP: 44.930-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
ESTADO DA BAHIA
AV. SÃO GABRIEL, 226 TEL.: (0**74)3640-1010/1011 -
CNPJ: 13.717.798/0001-39

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

N° 848/2024

Nome / Razão Social: **MHR SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **DOC GED SERVICOS**
Cód. do Contribuinte: **9750** CNPJ/CPF: **21.886.630/0001-85**
Endereço: **RUA CLAUDEMIRO MACHADO, Nº 82 - CENTRO - Presidente Dutra - BA - CEP: 44930-000**

RESSALVO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITO QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIOMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNUCÍPIO

Observação :
****

****

****

****

****

Esta Certidão foi emitida em 12/12/2024 com base no Código Tributário Nacional, lei n. 001/2000

Validade deste certidão: **10/02/2025 60 (SESSENTA DIAS **********)**

Código de controle da Certidão: 10599

Operador: IVAN PEDRO ALVES MACHADO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/12/2024 09:18

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245410557**

RAZÃO SOCIAL	
MHR SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
126.466.942	**21.886.630/0001-85**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MHR SERVICOS LTDA
CNPJ: 21.886.630/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:22 do dia 28/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2025.
Código de controle da certidão: **DCB0.50BD.5B6F.B6BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MHR SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.886.630/0001-85
Certidão nº: 79475069/2024
Expedição: 18/11/2024, às 09:03:42
Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MHR SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.886.630/0001-85, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Estado da Bahia
AV. SÃO GABRIEL, 226 TEL : (0**74)3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39

CARIMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA ESTADO DA BAHIA

ALVARÁ DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO	NÚMERO
2025	2

CONTRIBUINTE: **MHR SERVICOS LTDA**
NOME FANTASIA: **DOC GED SERVICOS**
ENDEREÇO: RUA CLAUDEMIRO MACHADO Nº 82 - CENTRO - CASA - PRESIDENTE DUTRA - BA

INSCRIÇÃO CADASTRO ECONÔMICO: **8722**
CNPJ/CPF: **21.886.630/0001-85**
INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE PRINCIPAL

6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

1412601 - CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA
3811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3832700 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS
4530703 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4642702 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4645103 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
4651601 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4669901 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES, PARTES E PEÇAS
4729699 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS N ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744003 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
4751201 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4752100 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4754701 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

ENQUANTO SATIFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTES HORÁRIOS:

Qualquer alteração na razão social ou pessoa física e encerramento das atividades, comunicar ao Setor de Tribututos dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Prazo contato após a ocorrência do fato conforme Lei Municipal Complementar Nº 001/2002 de 30 de Novembro de 2000.

Data de Emissão: **03/01/2025** Data de Validade: **à 31/12/2025**

DIRETOR(A) DO SETOR DE TRIBUTOS

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE

IVAN

PREFEITURA MUN. DE PRES. DUTRA
IVAN PEDRO A. MACHADO
DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO
PORT. Nº 318/2017

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DEPRESIDENTE PRESIDENTE DUTRA
*Av. São Gabriel, 226Tel.: (0**74) 3640-1010/1011*
CNPJ: 13.717.798/0001-39

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE DUTRA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E RENOVAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.798/0001-39, situada na Av. São Gabriel, nº 226, CEP 44930-000, Presidente Dutra – Bahia, atesta para os devidos fins que a Empresa MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.886.630/0001-85, com sede a Rua Claudemiro Machado, 82, Centro, CEP:44.930-000, Presidente Dutra - BA, neste ato representada pelo(s) Presidente, **Sr. Renato Carvalho de Souza**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG de nº. 07623535-11 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 996.919.735-53, forneceu serviços e prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

1: Venda de Máquinas de Scanner Kodak i2400, i1150 e i940 tamanho A4 e Impressora Multifuncional Monocromática a laser e colorida e Locação pelo período de 12 meses de 1 impressora Kyocera modelo M2040 pelo valor de R$750,00 mensal com manutenção, troca de peças e recargas de Toner com a impressão mensal de 10 mil copias;
2: Locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, **Sistema de Diagramação e Publicação SDP** com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na *internet*,do **Diário Oficial** *on-line* e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN,; Sítio/*Home Page* da Entidade com *links* de suas Contas Públicas – publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio da Entidade; **Sistema de Envio de Publicações SEP**, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na **Imprensa Oficial da União de 200 centímetros por coluna e em Jornais de Grande Circulação Estadual de 300 centímetros por coluna, sistema** de cadastro de fornecedores on-line SICAF de acordo ao exigido pela Lei 8.666-93 e exigidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 9755/98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 28/99 do TCU, na Lei Complementar nº 101/00 (art.48), e nas Resoluções do TCE, TCU e TCM, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e eficientização da administração pública, bem como Lei complementar 131/2009 para a Gestão com Transparência Municipal disponibilizando a receita e despesa em tempo real no portal do Município e LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS LEIS NS: 12.527/11, 9755/98, 8.666/93 E 10.520/02, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01 e Instrução Normativa 001/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;
3: Prestação de Serviços em Técnicos na elaboração, levantamento e implantação de metodologia de Inventário Patrimonial de Bens Móveis de todos os órgãos, bem como efetuar treinamento e orientação a equipe técnica para realização de Inventário do patrimônio, bem como definir as normas técnicas e rotinas para controle individual dos bens permanentes e, consultoria especializada em gestão patrimonial (vistorias, elaboração de planilhas, termos de responsabilidade);
4: Serviço de digitalização conforme **Lei Federal 12.682/2012**, guarda nas nuvens em software GED Web para consulta e Desktop para indexação e treinamento e envio de E-TCM dos arquivos digitalizados das prestações de contas mensais dessa Prefeitura e de assessoria a alimentação e treinamento e envio do SIGA-TCM, realizou venda de materiais e suplementos de Informática

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Presidente Dutra - BA, 03 de Março de 2017.

MARCOS VITÓRIO DOS SANTOS
Controladoria Interna do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - BAHIA
CONTRATANTE

RONAN PAIVA ESCREVENTE 2º Ofício de Notas IRECÊ/BA

AVENIDA 1 DE JANEIRO, 58 - CENTRO Tel.: (74)99802-6660

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ nº 13.717.798/0001-39

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que se fizerem necessários, que a empresa MHR INTELIGÊNCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME (DOC GED SISTEMAS EIRELI), com sede na Rua Claudemiro Machado, nº 82, casa, CEP: 44.930-000 Centro, Presidente Dutra - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.886.650/0001-85, presta para a esta Prefeitura Municipal os serviços de:

1 - Locação e manutenção de *software* com sistemas integrados. **Sistema de Diagramação e Publicação DG SEP** com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automatizada do **Diário Oficial do Município** *on-line* e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, para impressão em impressora *laser* ou *offset* no formato A4; Sítio/*Home Page* do Município com *links* de suas Contas Públicas – publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio do Município, **Sistema de Envio de Publicações DG SEP**, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na **Imprensa Oficial do Município, da União, do Estado e em Jornais de grande circulação sem limite de publicação e tamanho**, publicação das contas públicas na internet e o cadastro de fornecedores on-line; SICAF, objetivando o apoio técnico para o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal, exigidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 9755/98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 28/99 do TCU, na Lei Complementar nº 101/00 (art.48), e nas Resoluções do TCE, TCU e TCM, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e eficientização da administração pública, bem como Lei complementar 131/2009 para a Gestão com Transparência Municipal disponibilizando a receita e despesa em tempo real no portal do Município e LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS LEIS NS° 12.527/11, 9755/98, 8.666/93 E 10.520/02, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01 e Instrução Normativa 001/[illegible] do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

2 - Locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico contido no portal; Sistema DG GED – Sistema de Digitalização e Gerenciamento Eletrônico de Documentos GED, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos desta Prefeitura para atender a Lei Federal 12.682/2012 e Instrução Normativa 001/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Atestamos ainda, que a referida empresa presta os serviços de qualidade dentro do prazo estipulado, atendendo todas as condições exigidas, nada constando até o presente momento que desabone técnica ou comercialmente.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Presidente Dutra - Ba, 03 de novembro de 2015.

Controlador Interno
Marcos Vitório dos Santos
CPF nº: 885.248.175-34

Marcos Vitório dos Santos
CONTROLADOR INTERNO

Reconheço a (s) firma (s) retro ou supra em [illegible] esta [illegible] Ubaí [illegible]

Edme Alves Machado

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 276 – Centro – CEP - 44920-000
Fone - 74 3668 1259

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que se fizerem necessários, que a empresa o **MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME - DOC GED SISTEMAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Claudemiro Machado, n° 82, casa, Centro, CEP 44.930-000, Presidente Dutra - BA, inscrito no CNPJ/MF sob n° 21.886.630/0001-85, presta para a esta Prefeitura Municipal os serviços de:

1 - Locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, **Sistema de Diagramação e Publicação SDP** com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na *internet*, do **Diário Oficial do Município** *on-line* e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, para impressão em impressora *laser* ou *off set* no formato A4; Sitio/*Home Page* do Município com *links* de suas Contas Públicas – publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sitio do Município; **Sistema de Envio de Publicações SEP**, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na **Imprensa Oficial do Município, da União, do Estado e em Jornais de grande circulação sem limite de publicação e tamanho**, publicação das contas públicas na internet e o cadastro de fornecedores on-line, objetivando o apoio técnico para o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal, exigidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n° 9755/98, regulamentada pela Instrução Normativa n° 28/99 do TCU, na Lei Complementar n° 101/00 (art.48), e nas Resoluções do TCE, TCU e TCM, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e eficientização da administração pública e regulamentada pela Instrução Normativa 001/2014 do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

2 - Locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico contido no portal: **Sistema Minus Paper GED - Sistema** de Digitalização e Gerenciamento Eletrônico de Documentos **GED**, bem como implantação na área de administração para Organização, digitalização e indexação de documentos, relativos a processos desta Prefeitura.

Atestamos ainda, que a referida empresa presta os serviços de qualidade dentro do prazo estipulado, atendendo todas as condições exigidas, nada constando até o presente momento que desabone técnica ou comercialmente, digitalização de 800.000 paginas de arquivos da Prefeitura Municipal.

Por ser verdade, afirmo o presente.

João Dourado - Ba, 03 de Novembro de 2015.

Secretário de Administração
CARLOS ATILA ARAUJO DA SILVA
CPF:020.432.515-38

Reconheço a(s) firma(s) do(s) Sr(a)

João Dourado
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. _xxx_/20xxx.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal do Município xxxxxx e a Empresa xxxxxxxxxxxxxx.

O **MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxx,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxx. xxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxx – xxxxxxx neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **xxxxxxxxxxxxx,** inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx,** com endereço xxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, xxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no **Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxx e Dispensa de Licitação nº. xxxxxxxxxx**, com fundamento jurídico conforme o disposto no Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 Integram o presente Contrato o **Processo Administrativo nº** xxxxx/20xxxx, **Dispensa de Licitação nº** xxxx/20xxx, com a proposta da CONTRATADA, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Regime de execução do presente contrato é o de Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor total estimado de **R$ xxxxxx (xxxxxxxxxx),** que serão efetuados em parcela única, após o fornecimento e atesto da nota fiscal.

4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento passara a vigorar do dia **xxxxxxxx até xxxxxxxxx**. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: xxxxx;
Projeto/Atividade: xxxxxxxx
Elemento: xxxxxxxxxx;
Fonte: xxxxxxxx.

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do

Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mulungu do Morro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

(xxxxx / xxxxx), xx de xxxxxx de 20xx.

SUPRINTENDÊNCIA xxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

RG. _____ SSP/___ RG. _____ SSP/___

Mulungu do Morro/BA, 10 de janeiro de 2025.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Mulungu do Morro/BA, 10 de janeiro de 2025.

Assunto: Encaminhamento.
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 002/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro., no valor total **R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais**, pelo período de 10/01/2025 á 10/01/2026, em favor da empresa **MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado pela procuradoria jurídica desta Câmara Municipal, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Núbia Maciel da Silva Marques
Agente de contratação

Exmo. Sr.
Julio Souza Santos
NESTA

TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. 007/2025
Dispensa de Licitação Nº. 002/2025.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 10 de janeiro de 2025.

Julio Souza Santos
Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.
Processo Administrativo nº. 007/2025

CONTRATADA: MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI ME.

CNPJ/CPF: 21.886.630/0001-85

VALOR TOTAL: R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para alocação do portal para publicação em Diário oficial de atos e processos legislativos, para atender as demandas da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

BASE LEGAL: § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 de janeiro de 2025.

Julio Souza Santos
Presidente De trânsito

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 10 de janeiro de 2025.

Elivan Nunes dos Santos
Diretor Administrativo